



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2024 Edição Especial – segunda-feira, 28 de outubro de 2024. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE PROMOVE A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS (IPTU PREMIADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021, que promove a Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios (IPTU Premiado);

**CONSIDERANDO** que o art. 12 da supracitada norma estabelece que o Prefeito (a) fixará, por Decreto, a regulamentação necessária a execução da referida Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

**Art. 2º** Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 27 de dezembro de 2024 para se adequarem aos requisitos necessários à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021, sendo a primeira parcela até a data de 29 de novembro de 2024, e a segunda parcela até 27 de dezembro de 2024.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 30 de dezembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Emas/PB, e será transmitido, ao vivo, nas mídias sociais do município. Local, data e horário dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

**Art. 3º** Para a entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

**Parágrafo único.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, e serão destinados a fim de atender a demanda específica de alguma secretaria ou setor que necessite do referido bem.

**Art. 4º** Os sorteios serão realizados observando-se o seguinte:

I – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Emas, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

II – No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

III – O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

IV – Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

**Art. 5º** A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR), encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal, a qual se frustrada na primeira tentativa será objeto de publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

**Art. 6º** Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Portaria, Comissão Organizadora, com 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Finanças que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 543/2021 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação, inclusive prováveis alterações de datas;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;

VI – Homologar o(s) sorteio(s) e divulgar o(s) nome(s) do(s) premiado(s), no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa oficial e local;

VII – Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que apreciará sobre o feito, e encaminhará ao Prefeito, que decidirá em grau superior;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2024 Edição Especial – segunda-feira, 28 de outubro de 2024. Pag.02/02**

**Art. 7º** Os sorteios acontecerão na data prevista no art. 2º, § 2º, deste regulamento, em horário a ser definido pela Comissão Organizadora, por meio de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um nome de contribuinte participante, que deverá estar acompanhado do seu respectivo CPF ou CNPJ, tudo conforme cadastro imobiliário.

§ 1º Poderá ser divulgada através do Diário Oficial do Município, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

§ 2º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um número válido com contribuinte diverso.

§ 3º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 2º deste Decreto, será efetuado novo sorteio com data e horário a ser definidos pela Comissão.

**Art. 8º** A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

**Art. 9º** A premiação consistirá na entrega de bens, devidamente listados para fins de controle pela Comissão Organizadora.

**Art. 10.** Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da campanha e do sorteio, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo, ressalvado o disposto no inciso VIII, do art. 6º.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

**Art. 12.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 28 de outubro de 2024.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita